



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB) | | |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------|
| Reunião | Ordinária | Nº 99 |
| Decisão da CEGEM | Nº 59/2020 | |
| Referência | Processo nº 1114277/2019 | |
| Interessado(a) | JOSÉ WALTER BORBOREMA ARCOVERDE | |

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da ART PB20200326786, (à posteriori), na qualidade de responsável técnico da HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP para fins de comprovação de sua participação na execução do contrato.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 99, apreciando o Processo nº 1114277/2019, em que o Engenheiro de Minas José Walter Borborema Arcoverde, Crea-PB, nº 1605745006, Visto PB 1533, RNP nº. 1605745006, referente aos serviços de Perfuração de Poços Tubulares; **considerando** que o profissional interessado tem atribuições para desenvolver as atividade de construção de poços tubulares, conforme estabelecido na DN 59/1997, do Confea; **considerando** que o requerente apresentou o Atestado de Capacidade Técnica – CAT, emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, atestando a implantação de 115 (cento e quinze) campos de forragem, localizados em diversos município do Estado da Paraíba, nos quais estão inseridos os serviços de perfuração de 115 (cento e quinze) poços tubulares, cuja empresa executora foi a Hidrogeo Projetos e Serviços Eirelli EPP; **considerando** que no período de execução dos serviços o Engenheiro de Minas José Walter Borborema Arcoverde, já fazia parte do quadro de responsáveis técnicos da empresa Hidrogeo Projetos e Serviços Eirelli EPP; **considerando** que há uma ART para esta obra em nome do Eng. Agrícola Francisco Araújo Neto, porém esta ART não contempla os serviços de perfuração de poços tubulares, uma vez que o engenheiro agrícola não tem atribuição para execução desses serviços; **considerando** que os serviços de perfuração de poços devem ser regularizados junto ao Crea/PB, tendo como responsável técnico um profissional legalmente habilitado; **considerando** o relatório técnico emitido pela ATEC do Crea/PB em 08/10/2020; **considerando** que a Lei nº. 5.194/66, a Res. 1.050/2013 e a DN nº. 59/1997, ambas do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da ART (à posteriori) PB20200326786, na qualidade de responsável técnico da HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP pelo profissional Engenheiro de Minas José Walter Borborema Arcoverde, Crea-PB, nº 1605745006, Visto PB 1533, RNP nº. 1605745006, pela efetivação do registro da ART à posteriori para os serviços de Perfuração de Poços Tubulares. Solicita também que o setor de fiscalização do Crea/PB solicite ao órgão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

contratante, Secretaria de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, a ART de fiscalização referente aos serviços constantes na CAT fornecida.. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de outubro de 2020.

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)